



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-3327/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/11101/2013
PROTOCOLO	: 1429662
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO
RESPONSÁVEL	: JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/11101/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspeção de Controle Externo, oportunidade que constatou sua **REGULARIDADE**, emitindo



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva ANC-3ICE-1485/2014, manifestando-se da seguinte forma:

“Examinada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.”

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

4.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra “A”** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.1.2 – Cumprimento da **letra “B”** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção I**, do **Anexo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF.

4.2.1 – Cumprimento do **caput** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 05.

4.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

4.3.1 – DO ORÇAMENTO.

4.3.1.1 – A Lei Estadual nº 4.150/2011 - LOA autorizou para a Fundação **créditos orçamentários** na ordem de **R\$ 1.983.040.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-1485/2014** acostada à peça nº 16.

4.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I a III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, alterando o Orçamento do Fundo para **R\$ 2.371.360.362,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12.

4.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de **R\$ 2.371.360.362,00** e empenhada na ordem de **R\$ 2.342.875.982,87**.

4.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.4.1 – Cumprimento dos **arts. 102 a 105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 06; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 07; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 08 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 09, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

4.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

4.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º do art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Fundação em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto à peça nº 13.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III do art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANUAIS DE GESTÃO do **ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO**.

6 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS